

ESTATUTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E NOMEAÇÃO

OBJETIVO

O principal objetivo do Comitê de Governança e Nomeação (o “**Comitê**”) é oferecer um foco sobre a governança que aprimorará o desempenho da Pan American Silver Corp. (a “**Empresa**”), estabelecerá procedimentos para a avaliação do desempenho da Empresa e fará recomendações ao Conselho de Administração (o “**Conselho**”) em relação à efetividade geral da Empresa, estabelecendo e supervisionando o processo de identificação, recrutamento, indicação, reindicação e fornecimento de desenvolvimento contínuo aos conselheiros.

COMPOSIÇÃO E OPERAÇÃO

O Comitê deve consistir de não menos que três membros do Conselho, e todos eles devem ser independentes¹.

Os membros do Comitê deverão ser indicados pelo Conselho anualmente, e o Conselho poderá, a qualquer momento, remover ou substituir qualquer membro do Comitê e preencher qualquer vaga com outro membro do Conselho, conforme necessário.

O Conselho indicará um presidente (o “**Presidente**”) dentre os membros do Comitê. Se o Presidente não estiver presente em alguma reunião do Comitê, um dos outros membros do Comitê presentes na reunião deverá ser escolhido para presidir essa reunião.

Uma maioria dos membros do Comitê deverá constituir um quórum para as reuniões do Comitê, presente presencialmente ou por telefone ou por outro dispositivo de telecomunicação que permita que todas as pessoas participantes da reunião falem e escutem umas às outras.

O Comitê se reunirá pelo menos duas vezes a cada ano fiscal, em datas que poderão ser determinadas pelo Comitê, e deverá conduzir reuniões adicionais conforme necessário, de tempos em tempos. O Comitê deverá arranjar seus próprios procedimentos para as reuniões, manter registros de seus trabalhos e enviar relatórios ao Conselho regularmente.

O Comitê poderá agir por consentimento unânime por escrito de seus membros. Uma resolução aprovada por escrito pelos membros do Comitê deverá ser válida e efetiva como se tivesse sido passada em uma reunião devidamente convocada.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

As responsabilidades e os deveres do Comitê são os seguintes:

- a. Fiscalizar o funcionamento efetivo do Conselho;

¹ A “independência” de um conselheiro deve ser determinada de acordo com leis, normas, regulamentos e diretrizes de garantias de todas as autoridades reguladoras de valores mobiliários, incluindo, entre outros, as comissões de valores mobiliários em cada uma das províncias e territórios do Canadá e da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, e da bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Empresa estão listados, incluindo, entre outras, a Bolsa de Valores de Toronto e a Bolsa de Valores de Nova York (“NYSE”).



- b. Anualmente, fazer uma revisão e recomendações ao Conselho com relação:
- i. à independência de cada conselheiro;
 - ii. às competências e habilidades que o Conselho, como um todo, deve ter;
 - iii. às competências, habilidades e experiência que cada conselheiro existente deve ter;
 - iv. ao tamanho adequado do Conselho, com vistas a facilitar a administração e a tomada de decisões efetivas;
 - v. aos critérios para participação no Conselho;
 - vi. à composição, efetividade e adequação dos comitês do Conselho, seus regimentos e responsabilidades, além da alocação dos conselheiros nos comitês;
 - vii. à adequação dos termos do regimento e das responsabilidades do Conselho;
 - viii. às diretorias, se houver, assumidas pelos conselheiros e executivos da Empresa em outras corporações; e
 - ix. à remuneração dos conselheiros à luz do envolvimento de tempo, comissões comparativas, riscos e responsabilidades, além de realizações de capital mínimo;
- c. Supervisionar a relação entre a gestão e o Conselho para garantir que o Conselho seja capaz de, e de fato o faça, funcionar independentemente da gestão, e recomendar, sem limitações, qualquer um dos seguintes:
- i. a indicação de comitês de conselheiros independentes da gestão;
 - ii. a indicação de um conselheiro-presidente que não seja um membro da gestão; e
 - iii. a implementação de mecanismos para permitir que conselheiros que sejam independentes da gestão se reúnam e discutam questões na ausência da gestão;
- d. Identificar, revisar e avaliar as qualificações de, e recomendar ao Conselho, possíveis candidatos a se tornar novos membros do Conselho, inclusive para preencher vagas no Conselho entre as reuniões gerais anuais, levando em consideração, entre outras coisas:
- i. as competências e habilidades que o Conselho, como um todo, precisa ter;
 - ii. as competências, a experiência e as habilidades de cada conselheiro existente;
 - iii. as competências, a experiência e as habilidades de cada novo candidato;
 - iv. a diversidade do Conselho como um todo e se novos candidatos aumentariam tal diversidade; e
 - v. se o candidato pode dedicar tempo e recursos suficientes aos seus deveres como membro do Conselho;



- e. Revisar a necessidade do Conselho de processos formais de avaliação de conselheiros individuais, comitês e do próprio Conselho, e desenvolver e implementar processos adequados;
- f. Desenvolver e supervisionar um processo para a sucessão dos conselheiros;
- g. Em conjunto com o Presidente do Conselho e com o Diretor Executivo, viabilizar a orientação e a formação de novos conselheiros, que poderão incluir:
 - i. informações escritas sobre os deveres e as obrigações dos conselheiros;
 - ii. informações sobre o negócio e as operações da Empresa, que poderão incluir visitas ao local;
 - iii. documentos de reuniões do Conselho recentes; e
 - iv. oportunidades de reuniões e discussão com a gestão sênior e outros conselheiros;
- h. Estabelecer e manter um programa de formação continuada para seus conselheiros:
 - i. examinando periodicamente os conselheiros para determinar suas necessidades e interesses de treinamento e formação;
 - ii. organizando o financiamento para a participação dos conselheiros em seminários ou conferências que sejam de interesse e relevantes para o cargo deles como conselheiros;
 - iii. incentivando e promovendo apresentações feitas por especialistas externos para o Conselho ou os comitês sobre assuntos de importância especial ou crescente significância; e
 - iv. considerando e fazendo recomendações em relação a outras práticas ou programas a serem fornecidos aos conselheiros para manter ou melhorar suas capacidades e habilidades como conselheiros, assim como para garantir que seus conhecimentos e sua compreensão sobre o negócio da Empresa permaneçam atuais, como a divulgação para os conselheiros, periodicamente, de materiais sobre questões novas e emergentes sobre a conduta, os deveres e as responsabilidades de conselheiros de empresas públicas;
- i. Revisar e fazer recomendações ao Conselho em relação às diretrizes de governança corporativa da Empresa, assim como a divulgação necessária em relação à governança corporativa a ser contida em documentos de divulgação pública da Empresa, com foco especial nos documentos de divulgação anual da Empresa;
- j. Com vistas ao Código Global de Conduta Ética da Empresa, incluindo, conforme aplicável, outras políticas da Empresa citadas nele (o “Código”):
 - i. revisar e atualizar periodicamente o Código conforme necessário, fornecendo supervisão em relação ao sistema que a gestão estabeleceu para fazer cumprir o Código;
 - ii. tanto quanto aplicável, receber e revisar relatórios da gestão relativos a queixas e questões contempladas pelo Código;
 - iii. quando uma questão for referente ao Comitê, fornecer supervisão em relação ao tratamento da questão pela gestão e, se for considerado necessário ou adequado, o Comitê poderá realizar investigações e determinar ações adequadas em conexão com elas e, ao fazer isso, poderá



- envolver recursos internos ou externos conforme considere necessário;
- iv. informar ao Conselho em relação a investigações e, se for aplicável, soluções, de queixas e questões contempladas pelo Código;
 - v. monitorar a conformidade com o Código e ações tomadas em relação a violações do Código;
 - vi. monitorar a divulgação do Código, quaisquer revisões do Código e quaisquer dispensas do Código e a conformidade com as diretrizes regulatórias relacionadas a ele, inclusive aquelas contidas no Manual de Empresas Listadas na NYSE; e
 - vii. satisfazer-se de que quaisquer desvios do Código realizados por um conselheiro ou executivo sênior que constituam uma “alteração material” dentro do significado das Normas de Divulgação do Instrumento Nacional 51-201 sejam denunciados de um modo que atenda totalmente às exigências regulatórias;
- k. Avaliar anualmente seu desempenho e revisar este Estatuto, além de recomendar quaisquer modificações propostas ao Conselho; e
- l. A pedido do Conselho, executar quaisquer outras iniciativas que possam ser necessárias ou desejáveis para fornecer uma governança eficiente e efetiva da Empresa.

AUTORIDADE

O Comitê deverá ter autoridade para, às expensas da Empresa, obter aconselhamento e assistência de assessores externos ou conselheiros jurídicos a seu único critério.

O Comitê poderá, com aprovação de uma maioria dos membros do Comitê, delegar alguns de seus deveres e responsabilidades a subcomitês do Comitê, que deverão se reportar novamente ao Comitê inteiro.

O Comitê deverá ter acesso irrestrito a todos os registros, instalações e pessoal da Empresa que sejam necessários para executar suas responsabilidades.

A convite do Comitê, um ou mais executivos ou funcionários da Empresa poderão e, se exigido pelo Comitê, deverão participar de uma reunião do Comitê.